

# LEGISLAÇÃO RELEVANTE

## – SUMÁRIO MENSAL –

Outubro 2024

# ECB: Orientação (UE) 2024/2616

4 DE OUTUBRO DE 2024

## TARGET – Eurosistema - Transferências

A Orientação (UE) 2024/2616 do ECB estabelece regras sobre a remuneração de contas no sistema TARGET, ajustando operações de liquidez e anexos operacionais. A orientação entra em vigor em 1 dezembro de 2024, introduzindo novas disposições relacionadas com depósitos não relacionados com a política monetária e atualizando procedimentos de gestão de contas.

Os destinatários são os Bancos Centrais do Eurosistema.

Disponível [aqui](#).

# Consulta Pública BdP n.º 4/2024

7 DE OUTUBRO DE 2024

## Risco Sistémico – Reserva Contracíclica – Fundos Próprios

O Banco de Portugal colocou em consulta pública, até 19 de novembro, um projeto de aviso através do qual fixará a percentagem da reserva contracíclica de fundos próprios em 0,75% do montante total das exposições de crédito do setor bancário nacional ao setor privado não financeiro ponderadas pelo risco. Esta percentagem deverá ser aplicada em base individual e em base consolidada.

A respetiva nota justificativa e o projeto de Aviso estão disponíveis [aqui](#).

# EBA: Consulta Pública

11 DE OUTUBRO DE 2024

## ITS – TIC – Supervisão – Submissão de Informação

O EBA publicou um projecto de consulta pública sobre as normas técnicas de implementação (ITS) relativas às soluções informáticas para permitir a submissão centralizada de informações do Pilar 3 à EBA para publicação num único ponto de acesso. Estas normas vêm definir formatos de ficheiros (PDF e XBRL-csv), prazos indicativos de submissão e requisitos de idioma/moeda para as instituições, não procedendo a quaisquer alterações quanto aos requisitos existentes de divulgação do Pilar 3, mas apenas centralizando a publicação. Estas ITS visam melhorar a transparência, comparabilidade e acessibilidade das divulgações prudenciais. A primeira data de referência para implementação será 30 de junho de 2025.

A EBA solicita feedback sobre as propostas até 25 de novembro de 2024.

Disponível [aqui](#).

# Carta Circular BdP CC/2024/00000032

15 DE OUTUBRO DE 2024

## Garantia pública no crédito à habitação

Através desta Carta-circular, o Banco de Portugal vem esclarecer alguns aspectos relacionados com a garantia pessoal do Estado prevista no Decreto-Lei n.º 44/2024, de 10 de Julho, nomeadamente no que toca ao seu tratamento prudencial e à possível aplicação de medidas nesta sede.

Disponível [aqui](#).



# Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 13/2024

15 DE OUTUBRO DE 2024

## Prescrição das rendas da locação financeira

O Supremo Tribunal de Justiça uniformizou jurisprudência no sentido de confirmar que prescrevem no prazo de 5 anos, por aplicação analógica do artigo 310.º/e) do C. Civil, as rendas do locatário no contrato de locação financeira.

Disponível [aqui](#).

# Comunicado do BdP

15 DE OUTUBRO DE 2024

## TARGET – Eurosistema

O Banco de Portugal emitiu um comunicado relativo à alteração da Instrução n.º 16/2022, que regulamenta o funcionamento do sistema componente nacional do TARGET (sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real de nova geração) - TARGET-PT.

Considerando a Orientação (UE) 2024/2616 do BCE, de 30 de julho de 2024, (BCE/2024/20) e a Decisão (UE) 2024/1209 do BCE de 16 de abril de 2024 (BCE/2024/11), relativas ao TARGET, o Banco de Portugal vem comunicar que não introduzirá na Instrução n.º 16/2022 qualquer alteração não relacionada com a Orientação BCE/2024/20, tendo ainda deliberado uma delegação de competências na Directora do Departamento de Sistemas de Pagamento do Banco de Portugal para dirigir o respectivo procedimento. Quaisquer interessados, poderão constituir-se como tal seguindo as instruções do comunicado e, com isso, ser-lhes-á disponibilizado o projeto de instrução relativamente ao qual poderão apresentar as contribuições que entenderem,

O comunicado está disponível [aqui](#).



# Decreto-Lei n.º 72/2024

16 DE OUTUBRO DE 2024

## Comissões – transferências imediatas

Este Decreto-Lei vem alterar o Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de Janeiro, que consagra a proibição de cobrança de encargos pela prestação de serviços de pagamento e pela realização de operações em caixa multibanco.

O objectivo da presente alteração é assegurar que as transferências imediatas são equiparadas aos pagamentos com cartões de débito, para efeitos de cobrança de comissão, garantindo que os consumidores que utilizam as aplicações de pagamento operadas por terceiros, beneficiam do mesmo nível de protecção.

Disponível [aqui](#).

# Instrução BdP 14/2024

17 DE OUTUBRO DE 2024

## Comparador de comissões

A presente Instrução regula a informação a prestar ao Banco de Portugal para efeitos de divulgação de comissões no Comparador de Comissões e estabelece os requisitos a observar na prestação de informação sobre comissões.

Revoga a Instrução n.º 19/2018.

Disponível [aqui](#).

# Carta Circular BdP CC/2024/00000033

17 DE OUTUBRO DE 2024

## **Boas práticas – incumprimento de contratos de crédito (PARI/PERSI)**

Esta Carta-circular visa divulgar uma série de entendimentos e boas práticas a observar pelas instituições na prevenção e regularização do incumprimento de contratos de crédito.

Disponível [aqui](#).

# Carta Circular BdP CC/2024/00000035

17 DE OUTUBRO DE 2024

## **Políticas de identificação de devedores em dificuldades financeiras**

O Banco de Portugal divulgou, através desta Carta-circular, as suas expectativas em sede de supervisão sobre políticas e procedimentos de identificação e marcação de devedores em dificuldades financeiras e de créditos reestruturados por dificuldades financeiras de particulares.

Disponível [aqui](#).

# Consulta Pública BdP n.º 5/2024

17 DE OUTUBRO DE 2024

## Crédito Habitação – Garantia pessoal do Estado - Jovens

O Banco de Portugal colocou em consulta pública, até 29 de novembro, um projeto de aviso relativo à prestação de informação aos clientes bancários sobre o regime de garantia pessoal do Estado para viabilização de concessão de crédito à habitação própria e permanente a jovens até aos 35 anos, previsto no Decreto-Lei n.º 44/2024, de 10 de julho, e regulamentado pela Portaria n.º 236-A/2024/1, de 27 de setembro.

Com o presente projeto de Aviso, pretende-se estabelecer os requisitos que as instituições de crédito aderentes ao protocolo com a Direção-Geral do Tesouro e Finanças devem observar na divulgação de informação sobre o regime da garantia pessoal do Estado, incluindo a informação prestada aos clientes em caso de ativação da garantia pública.

A respetiva nota justificativa e o projeto de Aviso estão disponíveis [aqui](#).

# EBA: Consulta Pública

23 DE OUTUBRO DE 2024

## ITS – TIC – Supervisão – Submissão de Informação

A EBA publicou um projeto de pacote técnico para a versão 4.0 do quadro de reporte, aplicável a partir de 2025, facilitando a transição para o novo glossário semântico e o modelo DPM 2.0. Este pacote inclui novas ITS que atualizam os modelos de reporte para fins de supervisão (COREP), alinhados com o pacote bancário da UE (CRR3/CRDVI), com pequenas alterações para empresas de investimento de classe 2.

A versão final será publicada em dezembro, considerando as recomendações pelas três AES em resposta à rejeição pela Comissão Europeia do projecto das ITS relativo aos registos de informação ao abrigo do DORA. Um conjunto de Perguntas Frequentes foi também publicado, para apoiar a implementação.

Disponível [aqui](#).

# Carta Circular BdP CC/2024/00000043

24 DE OUTUBRO DE 2024

## Relato para fins de supervisão e de resolução desenvolvida pela EBA

A presente Carta-circular divulga as orientações relativas à reapresentação de dados históricos no âmbito da estrutura de relato da EBA (EBA/GL/2024/04).

Disponível [aqui](#).

# Projecto de Instrução

25 DE OUTUBRO DE 2024

## Contribuição periódica para o Fundo de Resolução

O Banco de Portugal iniciou o procedimento regulamentar para aprovar um projecto de Instrução que visa fixar a taxa a aplicar sobre a base de incidência objectiva das contribuições periódicas adicionais para o Fundo de Resolução no ano de 2025 em 0,049%.

Disponível [aqui](#).

# Projecto de Instrução

25 DE OUTUBRO DE 2024

## Contribuição periódica para o Fundo de Garantia de Depósitos

O Banco de Portugal iniciou o procedimento regulamentar para aprovar um projecto de Instrução um projecto de Instrução que visa fixar a taxa contributiva de base e a contribuição mínima a aplicar nas contribuições periódicas relativas ao ano de 2025 para o Fundo de Garantia de Depósitos.

O referido projecto de Instrução fixa a taxa contributiva de base a vigorar no ano de 2025 em 0,0009% e a contribuição mínima em 600 euros. O diploma continua a prever a impossibilidade de substituição do pagamento de contribuições pela assunção de compromissos irrevogáveis de pagamento por parte das instituições.

Disponível [aqui](#).

# Regime Geral da Prevenção da Corrupção

## Relatório de avaliação intercalar

As entidades abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção devem elaborar, no mês de Outubro, um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo identificadas no plano de prevenção de riscos de corrupção e infracções conexas previamente aprovado.

O objectivo do relatório de avaliação intercalar é controlar a execução do referido plano.

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção encontra-se disponível [aqui](#).

A presente informação destina-se a ser distribuída pelos associados da ASFAC e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de apoio a uma decisão sem acompanhamento profissional qualificado.

Para informação adicional, contacte:

João Espanha  
jespanha@broseta.com

Nuno Nogueira Pinto  
npinto@broseta.com

Tel: + (351) 300 509 035  
[www.broseta.com/pt](http://www.broseta.com/pt)

